

63640 1143
20.05.2019
[Handwritten signature]

Ilustríssima Senhora, Thaís Vergínio Biava
Pregoeira, do Município de Marmeleiro – PR.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2019.

BETA AUTOMAÇÃO LTDA – ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.090.573/0001-23 , com sede na Ângelo Zamir Biasi, 550 Bairro Atuba – Curitiba – Paraná CEP: 82.630-312, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que seu produto (amostra entregue) está em desconformidade com o que está sendo solicitado no edital por ter uma etiqueta diferente do que solicitava o certame.

Mas podemos comprovar que a amostra apresentada pela empresa está de acordo com o solicitado em edital, bem como os laudos apresentados.

A etiqueta aplicada na luminária erroneamente, refere-se à um modelo com dimerização, por isso leva a nomenclatura DIM ao final do modelo.

A luminária apresentada como amostra do referido certame - modelo sem dimerização, atende em todos os aspectos ao solicitado no termo de referência, bem como as demais exigências do edital.

[Handwritten signature]

O equívoco na fixação da etiqueta é erro formal que poderia ser sanado na sessão de amostra e declarado em ata.

Como o erro não foi corrigido na sessão destinada a apresentação da amostra, deveria a administração pública ter oportunizado a empresa a substituição da etiqueta errada pela correta.

Até mesmo porque o interior da luminária e seus componentes estavam de acordo com o solicitado em edital.

Pois o erro na colagem da etiqueta na parte exterior da luminária nada mais é que um erro formal e sanável, fácil de ser corrigido e sanado.

Preservando assim o princípio básico da licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a seleção **da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DO PEDIDO

Dessa forma, pede que seja reformada a decisão que desclassificou a empresa com o objetivo de declará-la vencedora dos itens em questão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, 20 de maio de 2019.



BETA AUTOMAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 21.090.573/0001-23 - IE: 90675919-57

Adão Ari Machado - RG 936108-1 PR - CPF 185.522.189-68

Representante legal- Procurador

BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME

BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME
RUA ANGELO ZAMIR BIASI, Nº 550
ATUBA, CURITIBA-PR
CEP: 82.630-312
CNPJ: 21.090.573/0001-23
IE: 90675919-57
Fone/Fax: (41) 30338060
E-mail: BETAAUTOMACAO.LED@GMAIL.COM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICHARD YAN MIN LONG, CPF: 009348689-80 e RG: 9356544-4

OUTORGADO: JOAO ADILSON CARVALHO, CPF: 027061029-42 e RG: 590052-7 SSP-PR

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito outorgante Sr. RICHARD YAN MIN LONG, CPF: 009348689-80 e RG: 9356544-4, residente Rua: Marechal Deodoro, 430, Bairro: Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-010, constitui e nomeia seu bastante Procurador o Outorgado JOAO ADILSON CARVALHO, CPF: 027061029-42, RG: 590052-7 SSP-PR, residente na Rua: jardim alegre, 728 Sítio cercado Curitiba PR CI 81935-030, para o fim especial de promover a participação especial do Outorgante em Licitação Públicas, sejam elas de qualquer modalidade, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, podendo assim, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, recursos, reclamações. Assinar quaisquer documentos pertinentes ao certame, assinar contratos, declarações, propostas e preços, efetuar lances verbalmente e por escrito, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "ad judicia" substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Esta procuração tem validade até 11/07/2020

RICHARD YAN MIN LONG
RG: 9356544-4
CPF: 009348689-80
BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 21.090.573/0001-23
IE: 90675919-57


TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Marechal Deodoro, 259 - Centro - CURITIBA - PARANA - Fone 3084-7700
CNPJ nº 06.940.464/0001-00 - Inscrição Estadual nº 090.248.440-00

(JES 2019) - RICHARD YAN MIN LONG

Nº 54109 920yh - MP: 0 - 6x8Dx - 4x4HG
SELO DIGITAL - WWW.FUNARPEN.COM.BR
em testemunho de _____ de _____
Curitiba, 27 de Fevereiro de 2019

JOSILAINÉ VIERTEL SANTOS - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM "WWW.GENSEC.ORG.BR"

TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto
JOSILAINÉ VIERTEL SANTOS
ESCRIVENTE
CURITIBA - PARANA



Richard Yan Min Long



Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.